

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 953/82
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
ASSUNTO : COMUNICA TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA
DA ESCOLA DE 2º GRAU " ITEANA "
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1895/82 - CESG - APROVADO EM 1º/12/82

1. HISTÓRICO:

O Sr. Coordenador de Ensino do Interior dirige-se a este Conselho, encaminhando o ofício da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução SE nº 82/81, publicada a 12/06/81. Tal ofício tem como objetivo comunicar a este Colegiado que, através de Portaria de 07/01/82, publicada no DO. de 13/01/82, "foi homologada a transferência da entidade mantenedora da Escola de 2º Grau "Iteana", localizada na Avenida Irmãs Cintra s/n, em São Manuel, da Instituição "Toledo" de Ensino, para a Prefeitura Municipal de São Manuel.

Examinado o protocolado pela Assistência Técnica deste CEE, foi baixado em diligência para atendimento às seguintes solicitações:

- a) dados referentes à autorização de funcionamento;
- b) cursos mantidos pela escola;
- c) data de aprovação do regimento escolar;
- d) informações sobre reconhecimento da escola e cursos.

Em resposta, a SE informou o seguinte:

"A Escola de 2º Grau "Iteana" de São Manuel foi autorizada a funcionar conforme Portaria CET de 25/08/75, publicada a 27/08/75 (xerocópia - fls. 5), com as habilitações profissionais de 2º grau em Agrimensura, Edificações e Estradas.

O único curso instalado e em funcionamento na Escola é o de Técnico em Edificações.

A autorização referente aos demais cursos teve seus efeitos cessados, conforme Portaria DRE/SO de 07/01/82, publicada a 13/01/82 (xerocópia - fls. 8).

O Regimento Escolar foi aprovado conforme Portaria CET nº 25-E-75, publicada no DO de 12/12/75 (xerocópia fls.6)

Através da Portaria CEI de 29/06/79, publicada a 30/06/79, foi reconhecida a Escola de 2º Grau "Iteana", de São Manuel, reconhecimento este extensivo ao Curso de Técnico em Edificações, mantido pela Escola(xerocópia-fls.7)".

Foram juntadas cópias xerográficas dos atos legais referidos nos itens acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Deliberação CEE 18/78 não cuida do assunto - transferência de mantenedora. O assunto é regulamentado na área da Secretaria de Estado da Educação através da Resolução SE 82/81 e legislação complementar baixada pelas Coordenadorias de Ensino, através de Portaria e Comunicado.

Para entender o problema, é preciso que se faça um retrospecto histórico:

A Resolução SE nº 82/81 estabelece quais os órgãos da SE são competentes para praticar os atos de autorização e reconhecimento de escolas particulares, nos termos da Deliberação CEE 18/78.

Pela legislação anterior a Deliberação 18/78, Resolução CEE 23/65 - a competência para ruborizar e reconhecer escolas municipais era da Secretaria de Estado de Educação. Sobre as mantidas por entidades criadas por leis específicas, a legislação era omissa, mas tinham o mesmo tratamento das particulares.

No entanto, pela Deliberação 18/78, os atos de autorização e reconhecimento de escolas municipais e mantidas por entidades criadas por leis específicas passaram a ser da competência deste Colegiado (Parágrafo único do art. 2º).

Como essa Deliberação não é explícita quanto aos demais atos referentes a essas escolas, tais como encerramento de atividades, suspensão temporária de cursos, alteração de denominação, mudanças de endereço e transferência de mantenedor, a Secretaria de Estado de Educação continuou executando-os, inicialmente nos termos da Res. 93/78 e atualmente nos termos da Resolução 82/81 que acrescentou ao seu art. 2º, que atribui a competência para a prática desses atos a Divisão Regional de Ensino, o seguinte parágrafo:

"Os atos a que se refere este artigo, quando relativos a escolas municipais ou criadas por leis específicas,

serão comunicados ao Conselho Estadual de Educação".

Para dar cumprimento a esse dispositivo é que está sendo feita à comunicação, objeto do protocolado.

A finalidade desta comunicação deve ser a de dar condição a este Conselho de acompanhar o que acontece nas escolas por ele autorizadas e reconhecidas.

Na prática, entendemos que este acompanhamento será impossível sem que este Colegiado possua um sistema de cadastro dessas escolas. É o que tomamos a liberdade de sugerir ao Conselho Pleno.

Com relação ao assunto específico do protocolado, lembramos que a Prefeitura Municipal de São Manuel deverá alterar a denominação da Escola para Escola Municipal de 2º Grau "Iteana", nos termos do disposto na Deliberação CEE nº 10/79.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se ciência de que a Escola de 2º Grau, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, situada na Avenida Irmãs Cintra, em São Manuel, passou a ser mantida pela Prefeitura Municipal daquele Município, nos termos da Portaria DRE-SO de 07/01/82, publicada no SOE de 13/01/82.

CESG, em 27 de outubro de 1982

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente